



CONSULTA PRÉVIA – GESBA 02/2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CONTENTORES
FRIGORÍFICOS CONTENDO BANANA DA MADEIRA, ENTRE OS CENTROS DE
PROCESSAMENTO DE BANANA DA GESBA E O PORTO DO CANIÇAL**

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Funchal, 13 de janeiro de 2021



Assunto: Convite para a apresentação de proposta no âmbito do procedimento de consulta prévia para aquisição de serviços de transporte terrestre de contentores frigoríficos contendo banana entre os centros de processamento da Gesba e o Porto do Caniçal.

Exmos. Senhores,

A **GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana Lda.**, vem pela presente convidar V. Exas. a apresentar proposta no âmbito do procedimento de consulta prévia acima identificado, nos termos e condições que a seguir se indicam:

1. Identificação do Procedimento: Consulta Prévia - Gesba 02/2021 para aquisição de serviços de transporte terrestre de contentores frigoríficos contendo banana entre os centros de processamento da Gesba e o Porto do Caniçal.
2. Identificação da entidade adjudicante: GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. (doravante Gesba), com sede, à Rua de Santa Rita, n.º 56, São Martinho, 9000-238 Funchal, telefone 291 701 050, faxe 291 701 059 e correio eletrónico concursos@gesba.pt utilizadora de plataforma eletrónica www.acingov.pt, com o capital social de 500.000,00€ e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o n.º único de matrícula e de pessoa coletiva 511 278 241.
3. Órgão que tomou a decisão de contratar: gerência da Gesba, na reunião de 12/01/2021 e consignada na ata n.º 02/2021, ao abrigo de poderes próprios, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), a qual tem por fundamento a inexistência de recursos próprios.

- 
4. Fundamento da escolha do procedimento: alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.
 5. Adjudicação por lotes: nos termos do artigo 46.º-A do CCP.
 6. Documentos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP: os referidos na alínea c) do ponto 7. Infra.
 7. Documentos que constituem as propostas: as propostas sob pena de exclusão dos concorrentes, serão obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP, com as adaptações decorrentes do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de agosto, na sua última redação;
 - b) Documento, que em função do objeto a celebrar e dos aspetos da sua execução **submetidos** à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, mais concretamente:
 - (i) Preço unitário, sem IVA, dos transportes identificados nos dois lotes abaixo identificados:

Lote 1:

Transportes afetos aos Centros de Processamento da Ponta do Sol (PS) e da Madalena do Mar (MM).

Transportes efetuados com trator + semirreboque:

- Preço do transporte dos Centros MM/PS para o Porto do Caniçal (PC).



Lote 2:

Transportes afetos ao Centro de Processamento de Santa Rita, Funchal (FX)

Transportes efetuados com trator + semirreboque:

- Preço do transporte do Centro FX para o Porto do Caniçal.
- c) Documentos que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato **não submetidos** à concorrência pelo CE aos quais a entidade adjudicante pertence que o concorrente se vincule:
- (i) Licença/alvará de transporte de mercadorias contentorizadas;
 - (ii) Identificação através da marca, modelo e matrícula dos veículos afetos ao serviço de transporte de contentores (tratores e semirreboques);
 - (iii) Certidão do Registo Comercial;
 - (iv) Quaisquer outros documentos que o concorrente queira apresentar por os considerar indispensáveis para demonstrarem os atributos da proposta.
7. Idioma dos documentos da proposta: todos os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em Língua Portuguesa.
8. Prazo para apresentação da proposta: até ao termo do **terceiro dia útil**, a contar do envio do presente convite.
9. Prazo de manutenção das propostas: 66 dias contados da data de termo do prazo para a apresentação das propostas.

10. Modo de apresentação da proposta: através de meio transmissão eletrónica de dados, sendo a plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante a seguinte:

www.acingov.pt

- 10.1. Em conformidade com o disposto no artigo 62.º do CCP, com remissão para o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelos concorrentes, devem ser assinados individualmente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos números 2 a 6 da referida disposição legal, sob pena de exclusão das respetivas propostas.

11. Modo de prestação da caução: não exigível ao abrigo do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, sem prejuízo de a entidade adjudicante se reservar ao direito de poder vir a proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do mesmo preceito legal.

12. Valor da caução: não aplicável.

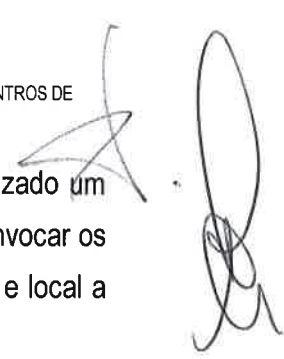
13. Negociação das propostas: nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do CCP, as propostas não serão objeto de negociação.

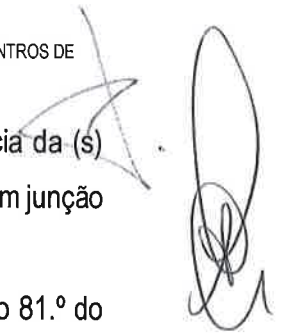
14. Não é permitida a apresentação de propostas variantes, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 59.º do CCP.

15. Critério de adjudicação: avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o qual corresponde ao **mais baixo preço unitário** constante da proposta para os transportes com **trator + semirreboque**:

a) Lote 1: Centro MM/PS – PC;

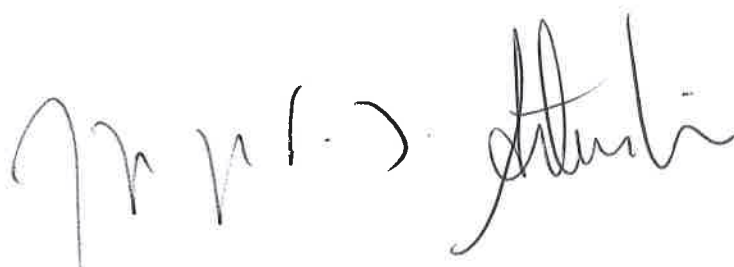
b) Lote 2: Centro FX – PC;

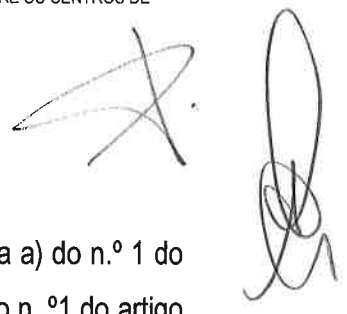
- 
- 16. Critério de desempate:** em caso de empate das propostas admitidas será realizado um sorteio para a designação do vencedor. Para tal deve a entidade adjudicante convocar os concorrentes empatados, para a realização de sorteio, que se realizará em data e local a fixar, sendo que o mesmo irá decorrer da seguinte forma:
- a)** Ordenação do Sorteio – mediante o lançamento de dados, sendo a ordenação definida pela pontuação máxima do lançamento, ou seja, o 1º lugar no sorteio será ocupado pelo candidato que obtiver mais pontos no lançamento dos dados, sendo as restantes posições definidas de igual forma. Serão efetuados tantos lançamentos quantos forem necessários até se conseguir ordenar todos os candidatos;
 - b)** Sorteio – Serão colocadas tantas bolas, quanto o número de candidatos empatados, uma das quais de cor preta. A retirada de bolas será efetuada respeitando a ordenação indicada na alínea anterior;
 - c)** Vencedor do sorteio – O primeiro concorrente que retire a bola preta será considerado vencedor do sorteio;
 - d)** O primeiro concorrente a retirar a bola preta será classificado em 1º lugar na Lista de Ordenação Final das Propostas;
 - e)** As restantes posições serão ordenadas utilizando o método definido nas alíneas b) e c), respeitando a ordenação do sorteio.
- 17. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação:** de 5 dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação.
- 18. Documentos de habilitação:** os que forem exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81.º do CCP, conjugado com a Portaria n.º 372/2017, e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, com a última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 16 de março nomeadamente:

- 
- a) Identificação completa (através de cópia do C.C e indicação da residência da (s) pessoa (s) que assinará (ão) o contrato, qualidade em que intervém (êm) com junção do (s) documento (s) que atribui (em) poderes para o efeito;
 - b) Declaração do adjudicatário a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
 - c) Certidão do Registo Comercial;
 - d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, ou seja:
 - i. Certificado do Registo Criminal;
 - ii. Certidão de situação contributiva regularizada;
 - iii. Certidão de situação tributária regularizada;
 - e) Declaração atestando que não prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
 - f) Documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, com a última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, se aplicável (não sendo aplicável, o adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação), mais concretamente:
 - i. Última declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividades na RAM, bem como se mantiver em vigor o respetivo contrato);
 - ii. Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 e DMR);
 - iii. Anexo Q de informação empresarial simplificado (IES).
 - iv. Anexo R do IVA.

É ainda concedido o prazo de 3 dias, para suprir eventuais irregularidades detetadas no(s) documentos(s) documentos de habilitação apresentado(s).

A Entidade Adjudicante

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials, located below the text 'A Entidade Adjudicante'.



Anexos:

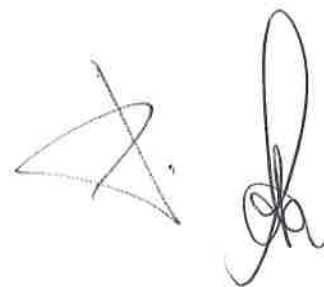
Anexo I: Modelo de declaração do Anexo I - M, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Anexo II: Modelo de declaração do Anexo II, A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Anexo III: Caderno de Encargos.

ANEXO I

Modelo de declaração do Anexo I-M



(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação).

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referencia ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. 2 e 3 do artigo 57.º

a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar declaração que constitui Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código, e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁴].

⁴ Nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração do Anexo II-M

(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação).

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no Procedimento de [nº] - [indicar designação ou referência do procedimento em acusa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço o sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁸⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁹

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁹ Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da consulta prévia que tem por objeto a prestação de serviços para o transporte terrestre de contentores frigoríficos contendo banana, entre os Centros de Processamento de Banana da Gesba da Madalena do Mar (MM) e da Ponta do Sol (PS) e o Porto do Caniçal (PC).

1.2. Faz parte do objeto do procedimento o transporte intermédio de contentores entre o Centro de Processamento de Banana de Santa Rita (FX) e o Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas (CAPA) e posteriormente para o Porto do Caniçal, assim como o aluguer de semirreboques quando carregados com contentores frigoríficos ligados à corrente elétrica, imobilizados nos Centros de Processamento ou no CAPA, por um período superior a 3 dias.

1.3. O procedimento engloba, por conseguinte, os seguintes lotes:

Lote 1:

Transportes afetos aos Centros de Processamento da Ponta do Sol (PS) e da Madalena do Mar (MM).

Transportes efetuados com trator + semirreboque:

- Centros MM/PS para o Porto do Caniçal (PC)

Transportes efetuados só com trator (utilizando semirreboque da entidade adjudicante):

- Centros MM/PS para PC

Lote 2:

Transportes afetos ao Centro de Processamento de Santa Rita, Funchal (FX)

Transportes efetuados com trator + semirreboque:

- Centro FX para o PC
- Centro FX para o CAPA (Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas)
- CAPA para o PC

Transportes efetuados só com trator (utilizando semirreboque da entidade adjudicante):

- Centro FX para PC
- Centro FX para o CAPA
- CAPA para o PC

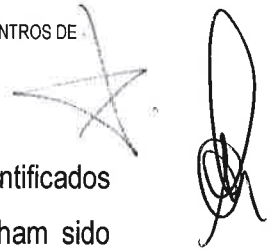
1.4. Estima-se o transporte de contentores nas seguintes quantidades em cada um dos lotes:

- (i) Lote 1 (MM/PS): 322 contentores;
- (ii) Lote 2 (FX): 290 contentores.

2. Contrato

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

3. Duração do Contrato:

O contrato terá a duração estimada de 1 ano, não renovável, sem prejuízo de o mesmo poder cessar antes do referido termo, por força de ser atingido o preço base total fixado no ponto 4.2. infra.

4. Preço Base

4.1. O preço base para o transporte de contentores referido no **Lote 1** é o seguinte:

Transportes afetos aos Centros de Processamento MM e PS:

- a) Transportes efetuados com trator + semirreboque: **179,00€**;

4.2 Pelos transportes efetuados só com trator (utilizando semirreboque da entidade adjudicante), a entidade adjudicante pagará **-30%** do valor constante na proposta para o frete com trator + semirreboque desde os Centros MM/PS para o Porto do Caniçal.

4.3. O preço base para o transporte de contentores referido no **Lote 2** é o seguinte:

Transportes afetos ao Centro de Processamento do FX:

a) Transportes efetuados com trator + semirreboque do Centro FX para o PC: **149,00€;**

4.4. Pelos transportes do Centro FX para o CAPA a entidade adjudicante pagará **-73%** do valor constante na proposta para o frete Centro FX para o PC com trator + semirreboque.

4.5. Pelos transportes do CAPA para o PC a entidade adjudicante pagará **-15%** do valor constante na proposta para o frete Centro FX para o PC com trator + semirreboque.

4.6. Pelos transportes efetuados só com trator (utilizando semirreboque da entidade adjudicante) a entidade adjudicante pagará os seguintes preços:

(i) Do Centro FX para o PC: **-16%** do valor constante na proposta para o frete Centro FX para o PC com trator + semirreboque;

(ii) Do Centro FX para o CAPA: **-80%** do valor constante na proposta para o frete Centro FX para o PC com trator + semirreboque;

(iii) Do CAPA para o PC: **-33%** do valor constante na proposta para o frete Centro FX para o PC com trator + semirreboque.

4.7. Pelo aluguer à hora do semirreboque após o terceiro dia de imobilização do mesmo, quando o contentor for requisitado e se encontrar à disposição da entidade adjudicante, ligado à corrente elétrica num dos Centros de Processamento de Banana da Gesba ou no CAPA a entidade adjudicante pagará o preço máximo de **1,05€ / hora**.

4.8. O preço base total estimado para a prestação dos serviços suprarreferidos é de **101.100,00€**, o qual corresponde à soma do preço total em cada um dos lotes:

(i) Lote 1 (MM/PS): **57.638,00€**

(ii) Lote 2 (FX): **43.210,00€**

4.9. Comunica-se, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do Artigo 47.º do CCP, que a fixação do preço base decorre de preços unitários resultantes de anteriores contratos para a prestação do mesmo tipo de serviços.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Subsecção I

Disposições Gerais

4. Obrigações Principais do Fornecedor

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, designadamente em matéria de transporte de mercadorias e alimentos, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor a obrigação de efetuar o transporte terrestre dos contentores frigoríficos *light cube* de 40 (quarenta) pés, respeitando a legislação em vigor e da seguinte forma:

- a) Transporte terrestre com trator e com ou sem semirreboque para contentores *high cube* de 40 pés.
- b) Recolher os contentores de 40 pés no Porto do Caniçal, em conformidade com as instruções da entidade adjudicante.
- c) Efetuar o transporte terrestre com trator e com ou sem semirreboque para contentores *high cube* de 40 pés, conforme solicitado pela entidade adjudicante.



4.2. Os transportes deverão ser efetuados dos seguintes centros de processamento da entidade adjudicante:

a) Lote 1:

(i) Centro PS: Estrada do Chão da Ribeira, n.º 3 – Ponta do Sol ou,

(ii) Centro MM: Sítio da Vargem – Madalena do Mar.

b) Lote 2:

(i) Centro FX: Rua de Santa Rita, n.º 56 – São Martinho – Funchal.

CAPA – Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas

Rua de São Martinho, n.º 1 – São Martinho – Funchal

4.3. Os transportes serão efetuados de acordo com requisitado pela entidade adjudicante, e com atenta observação pelos horários e datas e destinos indicados.

4.4. O adjudicatário obriga-se a efetuar o transporte em estrita conformidade com a legislação aplicável ao transporte de mercadorias e ao transporte de bens alimentares, designadamente com o respeito por todas as normas de segurança e higiene alimentar.

4.5 O adjudicatário obriga-se, ainda a efetuar os transportes do centro FX para o CAPA e do CAPA para o PC, sempre que a entidade adjudicante o requisitar.

4.6 O adjudicatário obriga-se a fornecer, sempre que a entidade adjudicante o requisitar, os seguintes números máximos de semirreboques para ligação à corrente elétrica quando carregados com contentor frigorífico contendo banana, nos seguintes locais:

(i) Centro PS: 6 semirreboques;

- (ii) Centro MM: 2 semirreboques;
- (iii) Centro FX: 2 semirreboques;
- (iv) CAPA: 5 semirreboques.



Subsecção II

Dever de Sigilo

5. Objeto do Dever de Sigilo

- 5.1.** O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesba, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
- 5.2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 5.3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6. Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da GESBA



7. Preço Contratual

- 7.1.** Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Gesba deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com as reduções constantes dos pontos 4.2 e 4.4 a 4.6, quando for o caso.
- 7.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

8. Condições de Pagamento

- 8.1.** A quantia devida pela Gesba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela Gesba das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a prestação dos serviços.
- 8.2.** Em caso de discordância, por parte da Gesba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO CONTRATUAL

11. Resolução por Parte do Contraente Público

- 11.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Gesba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

- 11.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

12. Resolução por Parte do Fornecedor

- 12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias relativamente ao prazo estipulado.
- 12.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do exposto no ponto infra.
- 12.3. Nos casos previstos no n.º 12.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Gesba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

13. Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato celebrado ao seu abrigo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



15. Comunicações e Notificações

15.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato celebrados ao seu abrigo, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

15.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato a celebrar ao seu abrigo deve ser comunicada à outra parte.

16. Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

17. Proteção de Dados

17.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

17.2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os

mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

18. Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária em vigor.